

LEI Nº 836 / 80

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Muriaé, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais obrigando-se ao pagamento de aluguel residencial para juizes e promotores, em serviço nesta comarca.

§ 1º - Fica limitado, neste exercício, a CR\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), o valor mensal do aluguel de cada residência, passando o aditamento aos convênios vigorar, a partir da data da presente lei.

§ 2º - Para o exercício de 1981 e subseqüentes fica estabelecido que os reajustes contratuais anuais serão calculados à base de 15,55 (quinze e cinquenta e cinco centavos) ORTNs ao mês.

Art. 2º - Neste exercício, as despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de complementação da dotação orçamentária consignada no orçamento conforme artigo 5º letra “b”.

Art. 3º - Para o exercício de 1981 e subseqüentes, serão consignadas nos respectivos orçamentos dotações próprias, calculadas conforme o disposto no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 22 de março de 1980.

Hamilton de Carvalho Marinho – Prefeito Municipal, em exercício